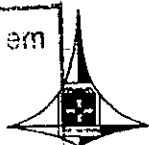


At. Protocolo Legislativo para ... em
5ª. Adm à CES e COL.

Em 24.06.02



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX: 348-8043

E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov

Chico Floresta
Deputado Federal

PL 3065/02

PL 3065 /2002

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Assessoria de Planejamento

*Cria a Ouvidoria Educacional, no âmbito da
Secretaria de Educação do Distrito Federal, e
dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Educacional, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

§1º Destina-se a Ouvidoria, de que trata o *caput* desta Lei, a garantir a oportunidade à população de apresentar reclamações, queixas, críticas e sugestões sobre o ensino público no Distrito Federal.

§1º O Poder Executivo regulamentará a Ouvidoria Educacional, após manifestação do Conselho de Educação do Distrito Federal acerca da proposição dos critérios de escolha, o perfil do Ouvidor e a forma de manifestação da comunidade.

§2º O Ouvidor Educacional será nomeado pelo Governador, por meio de indicação em lista tríplice, organizada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias da data de sua promulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A Ouvidoria, na área de educação, instrumentaliza de forma eficiente a participação da comunidade no processo de fiscalização do dinheiro aplicado na educação do Distrito Federal; melhorar a política-pedagógica da Secretaria de Educação com a sociedade civil, além de permitir uma avaliação e controle mais sistemático da educação pública no universo de cada escola.

A comunidade precisa, ainda, de informações precisas e seguras sobre os programas como o Bolsa-Escola, o Programa Renda Mínima, bem como poder fazer denúncias de crianças que estão fora da escola, sendo que a Ouvidoria Educacional é o canal mais adequado para permitir a aproximação necessária.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 3065/02
CÂMARA LEGISLATIVA



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX:348-8043
E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

Assim, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público relevante.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3065/02
Fls. n.º 02 RITA